

Pública n.º 003/08- **Regime de Empreitada Por Preço Global - Tipo Menor Preço Por Lote – Interessado:** Secretaria Municipal de Obras – **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução de 725 m (setecentos e vinte e cinco metros) de Rede Galeria de Águas Pluviais no Bairro Jardim Roosevelt, 10.660m2 (dez mil, seiscentos e sessenta metros quadrados) de Pavimentação Asfáltica com 2.380 m (dois mil, trezentos e oitenta metros) de guias/sarjetas e 40 (quarenta) unidades de rampas de acessibilidade, no Bairro Jardim Andorfato. Para ser admitido à presente **Concorrência**, na condição de Licitante, **deverá o interessado protocolar e entregar, na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, sito na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 - 1º andar - Jd. Santana** na cidade de Bauru, estado de São Paulo, cep 17.020.310, **até às 12:00 (doze) horas do dia 14(catorze) de julho de 2.008**, os envelopes a que se refere o item V do Edital. A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação será realizada **às 15:00(quinze) horas do dia 14(catorze) de julho de 2.008**, na sala de reunião da **Secretaria Municipal da Administração, sito na Av. Dr. Nuno de Assis, n.º 14-60 - 1º andar, Jardim Santana**. O edital de licitação poderá ser adquirido junto à **Secretaria Municipal de Obras, até o dia 11(onze) de julho de 2008**, Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60, 1º andar a sala 01, partir da primeira publicação do presente, mediante o recolhimento de R\$ 50,00(cinquenta reais) correspondente ao custo dos documentos constantes do edital. Bauru, 06/06/08– Maria de Fátima Iguaera Soares - Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

- Edital de Licitação n.º 040/08 - Processo Administrativo n.º 1361/08 – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 020/08 - Licitação Tipo Menor Preço Global por LOTE – **Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de Análise Laboratorial de diversos gêneros alimentícios. Data do Recebimento das propostas até: **25(vinte e cinco) de junho de 2008 às 09h30min**. Abertura da Sessão: **25(vinte e cinco) de junho de 2008 às 09h30min INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 25(VINTE E CINCO) DE JUNHO DE 2008 - ÀS 14H30MIN (CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS)**. Informações na Divisão de Licitações, Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 – 1º andar – Sala 02, Jardim Santana – CEP. 170020-310, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e fones (14)3 235-1337 ou (14)3235-1357. O edital estará disponível através de download gratuito no site www.bauru.sp.gov.br, e no site www.licitacoes-e.com.br, onde se realizará a sessão do pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados. Bauru, 06/06/08 – Maria de Fátima Iguaera Soares – Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU –

Processo n.º 49.598/07 – Modalidade: Convite n.º 004/08 - **Assunto:** Diversas Peças para Motoniveladora - **Interessado:-** Secretaria Municipal de Obras. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** analisando as propostas apresentadas pelas empresas e planilha de preços no auto do processo em epígrafe, **RESOLVE: DECLASSIFICAR o item 01 (ENGRAXADEIRA RETA 3/8”)** da empresa **Alecsandro Rodrigues de Oliveira – ME**, por não atingir o faturamento mínimo de R\$ 300,00 conforme sua proposta e exigência do subitem 6.3.3.3 do edital 029/08. Ficando **CLASSIFICADAS** as empresas conforme abaixo:

**VIATURAS 438 e 439 MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 70 A
ITEM 01 CONTÉM 12 ENGRAXADEIRA RETA 3/8”**

1º Classificada: LCC – Luiz Carlos Costa Bauru – ME, á R\$ 0,80 – Marca Original;
2º Classificada: Denac Comercio de Peças para Tratores Ltda, á 0,81 – Marca Bozza;
3º Classificada: Ferrarini Comércio De Peças Para Tratores Ltda, á R\$ 1,10 – Marca W.Lub.

ITEM 02 CONTÉM 04 GUIA Nº 73154652

1º Classificada: Denac Comercio de Peças para Tratores Ltda, á 50,76 – Marca Tratorgel;
2º Classificada: LCC – Luiz Carlos Costa Bauru – ME, á R\$ 55,00 – Marca Sancat;
3º Classificada: Ferrarini Comércio De Peças Para Tratores Ltda, á R\$ 57,15 – Marca WC;

4º Classificada: Alecsandro Rodrigues de Oliveira – ME, á R\$ 67,50 – Marca MTD.

ITEM 03 CONTÉM 04 CONTRAPINO 709110691

1º Classificada: LCC – Luiz Carlos Costa Bauru – ME, á R\$ 0,50 – Marca Original;
2º Classificada: Denac Comercio de Peças para Tratores Ltda, á 1,11 – Marca Rex;
3º Classificada: Ferrarini Comércio De Peças Para Tratores Ltda, á R\$ 3,00 – Marca

Odraude

4º Classificada: Alecsandro Rodrigues de Oliveira – ME, á R\$ 20,25 – Marca MTD
ITEM 04 CONTÉM 02 SUPORTE DO CONSOLE RH DIREITO CÓDIGO Nº 75219870

1º Classificada: LCC – Luiz Carlos Costa Bauru – ME, á R\$ 2.100,00 – Marca Original;

2º Classificada: Denac Comercio de Peças p/Tratores Ltda, á 2.214,00 – Marca Original Fiat;

3º Classificada: Ferrarini Com. De Peças p/Tratores Ltda, á R\$ 2.270,10 – Marca Original

4º Classificada: Alecsandro Rodrigues de Oliveira – ME, á R\$ 4.455,00 – Marca MTD
Abre-se prazo recursal de 02(dois) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8666/93. Bauru, 11/06/08 – Maria de Fátima Iguaera Soares – Diretora da Divisão de Licitações.

RESOLUÇÃO Nº 01/2008 CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação - CMH, instituído pela Lei Municipal n.º 5.523, de 27 de dezembro de 2007, colegiado deliberativo, que tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração de diretrizes e implementação de programas destinados à habitação popular, saneamento, regularização fundiária, juntamente com demais órgãos da administração municipal e gerir recursos do Fundo Municipal de Habitação, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CMH será constituído por representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil de Bauru, por titulares e seus respectivos suplentes:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo cinco do Município, um do Estado e um da União;

II – 07 (sete) representantes de movimentos sociais, associações de moradores e federações ligadas às questões habitacionais;

III - 04 (quatro) representantes de entidades de classe e sindicatos, ligadas às questões habitacionais;

IV - 03 (três) representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa, ligadas às questões habitacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO MANDATO

Art. 3º - Os trabalhos do CMH serão coordenados pela Diretoria Executiva, composta por:

- Presidente
- Vice-presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Art. 4º - A Diretoria Executiva será constituída por membros do CMH e eleita em reunião específica para tal fim, para exercer o mandato pelo período de 2 anos.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

SEÇÃO I

Das Comissões Especiais e Grupos Técnicos

Art. 6º - Poderão ser constituídos grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções; compostos por conselheiros titulares e/ou suplentes e convidados para subsidiar o debate do C. M. H.

Parágrafo único. Serão designados um coordenador e um relator para cada Comissão

Especial e Grupo técnico.

Art. 7º - São atribuições das Comissões Especiais e Grupos Técnicos:

- I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do CMH;
- II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- III – apresentar relatório conclusivo ao CMH, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO II

Dos representantes do CMH no Grupo Gestor do FMH

Art. 8º - A participação dos representantes do CMH no Grupo Gestor do Fundo Municipal de Habitação obedecerá os parâmetros da Lei 5.523 de 2007, da seguinte forma:

- I - um representante do Poder Público, exceto do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante dos Movimentos Sociais, Associações de Moradores e Federações, ligados às questões habitacionais;
- III - um representante de Sindicatos, Entidades de Classe, Instituições de Ensino e Pesquisa, ligados às questões habitacionais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Habitação:

- I – convocar e presidir as reuniões do CMH;
- II – ordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho;
- IV – nomear e organizar o funcionamento das Comissões Especiais e Grupos Técnicos;
- V – delegar competências aos conselheiros, quando necessário;
- VI – homologar deliberações e atos do CMH;
- VII – assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do CMH;
- VIII - representar o CMH onde se fizer necessário ou delegar poderes para este fim.

Parágrafo único: Nas votações caberá ao Presidente apenas o voto de minerva.

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente do CMH:

- I – substituir o Presidente nos casos de sua falta ou impedimento;
- II – auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Art. 11. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros (atas) das reuniões do CMH;
- II – despachar com o Presidente na área de suas atribuições;
- III - certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do CMH.

Art. 12. São atribuições do Segundo Secretário:

- I – substituir o Secretário nos casos de sua falta ou impedimento;
- II – auxiliar o Secretário, quando solicitado.

Art. 13. São atribuições dos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões do CMH, salvo motivo de força maior, devidamente justificado por escrito;
- II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- III - apresentar propostas;
- IV - solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta;
- V – propor, aprovar a criação e a dissolução de Comissões Especiais e Grupos Técnicos, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;
- VI – participar das reuniões das Comissões Especiais ou dos Grupos Técnicos para os quais forem designados;
- VII – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões Especiais ou Grupos Técnicos;
- VIII - respeitar e zelar pelo cumprimento das normas regimentais do CMH.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, deverá ser substituído por sua entidade.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação, reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma (01) vez por mês, cujas datas de realização constarão em cronograma (calendário) votado por maioria simples.

Art. 15. Deverá ser observado um prazo para as convocações extraordinárias de, no mínimo, três (03) dias de antecedência e por escrito.

§ 1º – Em todas as convocações deverão constar:

- I – Data da reunião;
- II – Local da reunião;
- III – Horário de início da reunião;
- IV – Ordem do dia/Pauta;

§ 2º – Caso haja impedimento de participação do titular, devidamente justificado, o mesmo será responsável por transferir a convocação a seu suplente.

§ 3 – A reunião deverá ater-se exclusivamente à ordem do dia e, caso haja pontos de pauta que não sejam apreciados no dia, serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 16. Os membros suplentes serão convidados para as reuniões, delas podendo participar com direito a voz.

Parágrafo único - Na ausência do membro titular, o respectivo suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 17. As reuniões do CMH somente poderão ser instaladas e iniciadas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda chamada, após 15 minutos, com os conselheiros presentes.

Art. 18 – As decisões do CMH serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e o quorum mínimo para deliberação é de maioria absoluta.

§1º. As votações serão sempre abertas.

§ 2º. A votação poderá ser feita por aclamação ou nominal.

Art. 19 – As reuniões terão duração de 2 h (duas horas), podendo ser prorrogadas em até trinta (30) minutos.

Parágrafo Único – A prorrogação dar-se-á por solicitação do Presidente e aprovação dos conselheiros.

Art. 20 – As reuniões do CMH serão presididas por seu Presidente e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro e Segundo Secretário, necessariamente nesta ordem. No caso de impedimentos destes, serão presididas pelo membro mais idoso.

Art. 21. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida, submetida à aprovação e assinada pelos nela presentes na reunião subsequente.

Art. 22. Das atas constarão:

- I – dia, mês, ano, local e horário da abertura da reunião;
- II – nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III – resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- IV – conteúdo das discussões;
- V – resoluções e resultados de votações.
- VI – menção dos nomes dos conselheiros que tiveram voto vencido, se requerido;
- VII - horário de encerramento da reunião; e,
- VIII – espaço para assinaturas dos participantes.

Art. 23. Todas as reuniões do CMH serão abertas ao público, ficando vedado o voto

aos não conselheiros.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO

Art. 24. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral paritária, composta por 6 (seis) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, indicados pelo CMH e designados por decreto do Prefeito Municipal, com a antecedência necessária ao cumprimento do mandato definido no Art. 5º da Lei 5.523.

Art. 25. A participação da Sociedade Civil no processo eleitoral dar-se-á mediante associações civis ou entidades com sede ou atuação comprovada no Município na área de habitação.

§ 1o. Poderão participar do processo eleitoral entidades sem sede no Município, desde que comprovem atuação efetiva há pelo menos 1 (um) ano na cidade.

§ 2o. Não poderão integrar o Conselho Municipal de Habitação, representando a Sociedade Civil, pessoas que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 26. A eleição dos membros representantes da Sociedade Civil será realizada na ocasião da Conferência Municipal da Cidade, ou em plenárias específicas, conforme artigo 7º, inciso I do parágrafo único da Lei 5.523.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação será aprovado na forma definida por resolução e poderá ser modificado a qualquer momento, por solicitação dos conselheiros, mediante aprovação da maioria absoluta da composição do Conselho.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Habitação, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. As Resoluções do C.M.H. deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 29. A participação no Conselho Municipal de Habitação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 30. Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo Conselho Municipal de Habitação, mediante aprovação da maioria absoluta da composição do Conselho.

Bauru, 15 de maio de 2008.

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção IV

Autarquias e Empresa Pública

DAE

Departamento de Água e Esgoto

José Mauro da Cunha Carneiro

Presidente

PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU/SP

Informações

Serviço de Compras do DAE, Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, Bauru/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas e fones: (14) 3235-6169 ou (14) 3235-6165. Os editais de Pregão Eletrônico do DAE estarão disponíveis através de [download](#) gratuito no site www.daebauru.com.br. Os referidos editais também poderão ser acessados através do site www.licitacoes-e.com.br, onde se realizarão as sessões de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados.

Processo Administrativo n.º 4.032/2.008 - DAE

Pregão Eletrônico n.º 76/2.008 - DAE

Objeto: Aquisição de desentupidora de varetas, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Pregão Eletrônico por meio da [internet](#), de acordo com a Resolução n.º 30 de 24/06/05 - DAE.

Data de recebimento das propostas: 24/06/08, até às 08:30 horas.

Abertura da Sessão: 24/06/08, às 08:30 horas.

Início da Disputa de Preços: 24/06/08, às 09:00 horas.

Pregoeiro : Marcelo Marques da Silva

Valor do Lote n.º 01 – R\$ 10.00,00

Processo Administrativo n.º 4.318/2.008 - DAE

Pregão Eletrônico n.º 77/2.008 - DAE

Objeto: Aquisição de materiais para laboratório da ETA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Pregão Eletrônico por meio da [internet](#), de acordo com a Resolução n.º 30 de 24/06/05 - DAE.

Data de recebimento das propostas: 24/06/08, até às 08:30 horas.

Abertura da Sessão: 24/06/08, às 08:30 horas.

Início da Disputa de Preços: 24/06/08, às 09:00 horas.

Pregoeiro : Solange Aparecida Pedro

Valor do Lote n.º 01 – R\$ 16.400,00

Processo Administrativo n.º 4.011/2.008 - DAE

Pregão Eletrônico n.º 78/2.008 - DAE

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para fornecimento e instalação de câmeras, na ampliação do sistema de CFTV da Estação de Tratamento de Água do DAE, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Pregão Eletrônico por meio da [internet](#), de acordo com a Resolução n.º 30 de 25/06/05 - DAE.

Data de recebimento das propostas: 24/06/08, até às 08:30 horas.

Abertura da Sessão: 25/06/08, às 08:30 horas.

Início da Disputa de Preços: 25/06/08, às 09:00 horas.

Pregoeiro : Marcelo Marques da Silva

Valor do Lote n.º 01 – R\$ 5.345,00

EXTRATO DE CONTRATOS - DAE

PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

CANCELAMENTO DO CONTRATO N.º 060/2008

Processo n.º: 11332/2007 – Pregão Eletrônico n.º 16/2008

Contrato n.º 060/2008

Processo Administrativo: 11332/2007

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 16/2008

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Oliveira & Berbicz Ltda.

Objeto: Aquisição de Descartáveis.

Valor do Contrato: R\$ 1.009,00 (Um mil e nove reais).